



DECRETO Nº1879/2017 – 23 DE OUTUBRO DE 2017

EXCLUI OS MOTORISTAS DA SAÚDE, OS SERVIDORES DE VIGILÂNCIA E OS SERVIÇOS PRESTADOS NO POSTO DE COMBUSTÍVEL DO MUNICÍPIO DA REALIZAÇÃO DO TURNO ÚNICO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.518/2017.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contidas nos Incisos IV e VIII do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e, no Parágrafo Único do Artigo 3º Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 1.518/17, de 25 de setembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica excluído da realização do turno único, com horário reduzido, estabelecido pela Lei Municipal Nº 1.518/17, os Motoristas da Saúde, os serviços de vigilância e os serviços prestados no posto de combustível do município, que voltará ao horário normal do cargo previsto na legislação vigente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 23 de outubro de 2017.

EVERALDO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Jorge da Silva
Jorge da Silva

Secretário Municipal da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

